



Bloqueio de transferência de veículo registrado em sistema judicial

Órgão julgador

4ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator

Desembargador Selso de Oliveira

Comarca

São José

Data do julgamento

28 de novembro de 2025

Número do processo

5010637-78.2023.8.24.0064

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 158 de 16 de dezembro de 2025

Fatos

Um veículo recebeu restrição de transferência por ordem judicial. A restrição foi registrada no sistema Renajud. Uma pessoa que havia comprado o veículo entrou com ação para retirar o bloqueio. Ela alegou que comprou o carro de boa-fé. O juiz concordou e retirou a restrição. O beneficiário da ordem judicial que autorizou a restrição recorreu da decisão.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o comprador do veículo agiu de boa-fé;
- Se o bloqueio foi feito de forma indevida.

Resumo do julgamento

O comprador adquiriu o veículo antes do início de qualquer processo judicial. No momento da compra, o carro não tinha bloqueio nem qualquer restrição registrada. Por isso, o juiz entendeu que o comprador agiu de boa-fé. Não houve prova em sentido contrário.

O fato de o carro ter sido comprado por preço menor que o valor de mercado não indica, por si só, fraude. A lei estabelece que a propriedade de um bem móvel, como um veículo, se transfere com a entrega do bem. Assim, o comprador se tornou o dono do carro no momento em que o recebeu.

Como a compra ocorreu de forma regular e sem impedimentos, o





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

bloqueio para impedir a transferência no sistema Renajud foi indevido. O juiz reconheceu essa situação e determinou a retirada da restrição, liberando a transferência do carro para o nome do comprador.

Como o interessado pela restrição recorreu da decisão do juiz, o Tribunal analisou o caso e concordou com a autorização para transferência do carro para o comprador. Dessa forma, quem compra um carro de boa-fé, sem saber de qualquer problema e antes de existir processo judicial, tem direito ao bem. Um terceiro, que é credor do antigo proprietário, não pode tomar o veículo para garantir o pagamento de uma dívida.